



PUBLICADO EM PLACAR

Em 26/01/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

DECRETO Nº 17, DE 26 DE JANEIRO DE 2005.

Suspende por 90 (noventa) dias a eficácia dos Decretos que especifica, revoga o Decreto nº 165, de 6 de maio de 2004 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III e XIV, da Lei Orgânica do Município, considerando o volume de áreas públicas municipais concedidas e/ou doadas no período de janeiro a dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos dos decretos de concessão de direito real de uso, abaixo especificados, expedidos com respaldo na Lei Complementar nº 84, de 13 de maio de 2004:

I - Decretos nºs: 236, 237, 240, 241 a 248, 250, 251, 253, 254, 257 a 269, todos de 29 de junho de 2004;

II - Decretos nºs: 309, de 14 de setembro de 2004; 311 e 312, de 15 de setembro de 2004; 314, 315 e 317 a 322, de 17 de setembro de 2004;

III - Decretos nºs: 334 a 339, de 7 de outubro de 2004; 343 a 350, de 18 de outubro de 2004 e 353, de 22 de outubro de 2004;

IV - Decretos nºs: 365, de 17 de novembro de 2004; 370, de 25 de novembro de 2004 e 372, de 30 de novembro de 2004;

V - Decretos nºs: 374 e 376, de 2 de dezembro de 2004; 389 e 391, de 14 de dezembro de 2004; 398, de 17 de dezembro de 2004; 400 e 403, de 22 de dezembro de 2004; 414, de 27 de dezembro de 2004; 416 e 417, de 28 de dezembro de 2004 e 427, de 30 de dezembro de 2004.

§ 1º As concessões de direito real de uso, originárias dos decretos constantes dos incisos I a V, deverão ser reavaliadas por uma comissão especialmente constituída para este fim.

§ 2º As concessões realizadas em conformidade com a legislação pertinente serão mantidas, devendo a Advocacia Geral do Município dar prosseguimento aos procedimentos legais cabíveis para anulação dos atos comprovadamente irregulares.

Art. 2º A suspensão decorrente deste Decreto poderá ser prorrogada por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

Art. 3º Fica expressamente vedada à concessão de alvarás de construção e o registro cartorário dos termos de concessão e/ou doação durante este período.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 26 dias do mês de janeiro de 2005.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DEOCLECIANO GOMES
Secretário Chefe da Casa Civil

ANTÔNIO LUIZ COELHO
Advogado Geral do Município

EDUARDO MANZANO FILHO
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação